



MUNICIPIO DO FUNCHAL

----- CONTRATO AVULSO 154/2025 -----

Transporte e baldeação de 2.500m³ de terras e entulhos do armazém da Fundoa para vazadouro - 2025. -----

Entre: -----

Primeiro: Ana Fernanda Osío Bracamonte, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <https://www.funchal.pt>, doravante Primeiro. -----

Segundo: Fernando Santos Rodrigues portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional em sede da empresa em representação e na qualidade de gerente da **Fernando & Correia, Lda.** com sede em Parque Empresarial da Ribeira Brava, Lote 40, Sítio da Coroa, Boa Morte, 9350-103, Ribeira Brava, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Câmara de Lobos, nº 511217315, em nome único de matrícula e

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS RODRIGUES
Data: 2023.08.11 19:11:50 BSE



MUNICIPIO DO FUNCHAL

de pessoa coletiva **511081170**, com o capital social de 300 000 euros, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] subscrita em 19 de dezembro de 2023 e válida até 19 de dezembro de 2025, doravante, Segundo. -----

Considerando: -----

- a) O despacho de adjudicação datado de 28 de julho de 2025, do Primeiro. -----
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e tacitamente pela representada do Segundo em 4 de agosto de 2025. -----

Considerando ainda que: -----

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020210, ao abrigo do Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 11 de dezembro de 2024, com o número 2025/2853. -----
- b) O presente contrato tem o compromisso número 2975/2025. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

Transporte e baldeação de terras e entulho diverso da plataforma superior do Armazém da CMF na Fundoa, para o vazadouro devidamente licenciado incluindo eventual indemnização a depósito de acordo com o previsto no caderno de encargos, nos seus anexos e com a proposta adjudicada que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2025.08.11 19:11:30 BST



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 2ª

Preço

O encargo total do presente contrato é de € **24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável. --

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, cessando com o fim do prazo de execução, ou, se tiver atingido o valor total do contrato, caso este ocorra antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----

2 - O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. -----

3- A fatura deve incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato.-----

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2025.08.11 19:11:30 BST



MUNICIPIO DO FUNCHAL

4- Para efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato a que se respeita a fatura.

5- As faturas a emitir pelo Cocontratante **devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt** e com conhecimento do **Gestor do Contrato**. -----

6- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.ª do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.-----

7- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - O Município do Funchal comunicará ao prestador do serviço por correio eletrónico e o mesmo terá o máximo de cinco dias a contar da receção da comunicação para iniciar os trabalhos de remoção e transporte do entulho. -----

2 - A proposta deverá ser apresentada com preço Unitário (m3) o qual deverá prever a necessidade de deslocar o equipamento necessário de e para o local da prestação. -----

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2025.08.11 19:11:30 BST



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 6.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 8.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º - A o gestor do contrato nomeado é o [REDACTED]
[REDACTED], com o email: [REDACTED] -----

Cláusula 9.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.
3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar a disposição de terceiros os dados

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2023.06.11 19:11:30 BSE



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2025.08.11 19:11:30 BST



MUNICIPIO DO FUNCHAL

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2025.08.11 19:11:30 BST



MUNICIPIO DO FUNCHAL

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 10.^a

Prevalência

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos; -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social com número 065558291ASCD25, em como não é devedor de Contribuições datada de 14 de julho de 2025, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Ribeira Brava em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 23 de maio de 2025, válida por três meses. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e dos gerentes válidos até 27 de outubro de 2025. -----

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2025.08.11 19:11:30 BST



MUNICIPIO DO FUNCHAL

O presente contrato foi redigido a 11 de agosto de 2025, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Primeiro Outorgante

- Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
- ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE
Vereadora
Município do Funchal
De acordo com o Edital n.º 91/2024
Competências delegadas e subdelegadas
nos termos do Edital n.º 91/2024 de 01
de fevereiro de 2024, publicado no DN
Madeira e JM a 03 de fevereiro de 2024
Data: 13-08-2025 10:05:35

Segundo Outorgante

-

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6.º do CIS.

Assinada digitalmente por FERNANDO SANTOS
RODRIGUES
Data: 2025.08.11 19:11:30 BST